



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **JR TRANSPORTES E COLHEITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.865.281/0001-95, com sede e qualificação descritos nos documentos de habilitação, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 117/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de carga pesada, mediante disponibilização de caminhão prancha adequado, incluindo motorista habilitado, combustível, seguros, encargos e demais custos necessários, para realização do frete de uma draga com peso aproximado de 14.700 kg (14,7 toneladas), a ser transportada do Parque de Exposições Assis Brasil, localizado no Município de Esteio/RS, até o Município de Pontão/RS.

1.2. O serviço compreende a disponibilização de caminhão prancha adequado ao transporte de máquinas e equipamentos pesados, em perfeitas condições de uso e segurança, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, pedágios, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais custos necessários à completa execução do objeto.

1.3. Estão incluídos no objeto o a amarração, a fixação e o transporte da draga, observadas as normas de trânsito, de segurança e de transporte de cargas aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:



2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá coletar a draga junto ao Parque de Exposições Assis Brasil, localizado no Município de Esteio/RS, e transportá-la até o Município de Pontão/RS, em local a ser indicado pela Administração Municipal.

2.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao fiscal do contrato a data e o horário previstos para execução do serviço, possibilitando o acompanhamento pela Administração.

2.4. Caso sejam necessárias autorizações especiais de trânsito, licenças, escolta, batedores, seguros específicos, equipamentos adicionais de amarração ou quaisquer outras providências indispensáveis ao transporte seguro da carga, caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciá-las e suportar os respectivos custos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados à draga, ao patrimônio público, a terceiros ou a seus próprios empregados durante o a amarração, a fixação e o transporte, devendo reparar ou indenizar os prejuízos apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive motorista, combustível, pedágios, seguros, licenças, autorizações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas acessórias.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.



3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903900000000 1500 O 16046.6 OUTR.SERVIC.TER

0701 26 782 0122 2044 33903999040000 1500 E 16448.8 SERVICOS TRANSP*

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Maurício Fernando Mühl, Secretário Municipal de Obras, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:

A. fornecer as informações necessárias à execução do objeto e indicar o local de entrega da draga no Município de Pontão/RS;

B. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de fiscal designado;

C. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução do serviço;

D. atestar a Nota Fiscal/Fatura após a execução e o recebimento do objeto, quando em conformidade com as condições contratadas;



- E. efetuar o pagamento nas condições pactuadas, observadas as exigências legais de liquidação da despesa;
- F. aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.
- G. Fornecer a Nota Fiscal referente ao objeto transportado.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- A. executar o objeto fielmente, conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta e deste contrato;
- B. disponibilizar caminhão prancha adequado ao transporte de carga pesada, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- C. disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para a execução do transporte contratado;
- D. responsabilizar-se pela amarração, fixação e o transporte da draga, utilizando equipamentos e técnicas adequadas;
- E. providenciar, quando necessárias, autorizações especiais de trânsito, licenças, escolta, seguros, batedores, sinalização e demais exigências legais aplicáveis ao transporte;
- F. arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive combustível, pedágios, seguros, mão de obra, encargos, tributos e despesas acessórias;
- G. responder por danos causados ao equipamento, ao Município, a terceiros ou a seus empregados, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- H. comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, intercorrência, impedimento, sinistro ou fato que possa comprometer a execução do serviço;
- I. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- J. não subcontratar, ceder ou transferir o objeto sem autorização expressa e prévia da Administração, quando legalmente cabível;
- K. cumprir as normas de segurança do trabalho, trânsito, transporte de cargas e demais normas técnicas aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:



6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 22 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

JR TRANSPORTES E COLHEITA LTDA

CNPJ sob nº 42.865.281/0001-95

Contratada

MAURÍCIO FERNANDO MÜHL

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30